



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

LÍVIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

**O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE COMO INSTRUMENTO DE
ALCANCE DA EFICIÊNCIA EM CONTRATOS.**

Rio de Janeiro

2023

LÍVIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

**O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE COMO INSTRUMENTO DE
ALCANCE DA EFICIÊNCIA EM CONTRATOS.**

Monografia apresentada à Escola de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Buzanello

Coorientador: Pedro Henrique Barbosa Rocha

Rio de Janeiro

2023

LÍVIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

**O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE COMO INSTRUMENTO DE
ALCANCE DA EFICIÊNCIA EM CONTRATOS.**

Monografia apresentada à Escola de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Drº Adv. Prof. José Carlos Buzanello

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

MSc. Eng. Econ. Karina de Moura Costa Alencar

ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

Drº Adv. Prof. Marcelo Costa Ferreira

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e à minha Santa Mãe, Nossa Senhora Aparecida, por terem me abençoado com o dom da vida. A fé me sustentou até aqui. *“Eu tudo posso Naquele que me fortalece” (Fp 4,13).*

À minha mãe, Célia Maria do Nascimento Nogueira, agradeço por todo amor dedicado, preocupação e carinho. Se um dia eu for um terço do que ela é, poderei dizer que fui uma grande mulher.

Ao meu pai, Francisco Arnaldo Nogueira, agradeço por sempre me orientar a ser uma pessoa forte, humilde e honesta. Sei que sempre acreditou em mim e no meu potencial e hoje me sinto uma mulher mais determinada e independente.

Ao meu irmão, Allan do Nascimento Nogueira, meu orgulho e ao mesmo tempo suporte e inspiração a me dedicar aos estudos. Agradeço por me apoiar, aconselhar e desejar o melhor para mim.

À minha avó, Maria Geralda do Nascimento, mulher nordestina, guerreira e trabalhadora, que sempre me apoiou e me deu carinho, ajudando diretamente em minha formação. Em memória de meu avô, Jaime do Nascimento, que antes de partir plantou em minha família a semente do amor e do carinho, por meio de minha mãe, e o espelho não se quebrou.

Ao meu avô, José Luiz Nogueira, pela raiz, carinho, humildade e fé que representa. Agradeço todas as orações, sei que foram de corpo, alma e coração. Em memória de minha avó, Zumira Laura Nogueira, que já se foi, mas será eterna para sempre.

Ao meu companheiro de vida, Expedito Porciúncula Moraes, que me apoiou e esteve ao meu lado em momentos bons e ruins.

Ao meu caríssimo professor e orientador, José Carlos Buzanello, pelos conhecimentos compartilhados em aulas, durante a Iniciação Científica e até aqui. Ao Pedro Henrique Barbosa, por ter apoiado o meu desenvolvimento neste trabalho

RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar a importância dos princípios da eficiência e economicidade na construção e execução de contratos da gestão pública no Brasil, afim de se investigar formas de aplicação da economicidade para alcance da eficiência na construção de contratos.

Na Constituição Federal de 1988, o tema Administração Pública foi estacado no capítulo VII. No Art. 37, foram mencionados os princípios aos quais o serviço público deveria se direcionar. Esse trabalho buscou analisar o da eficiência. No artigo 70, seção IX da referida Lei, a Carta magna revelou que na fiscalização de contábil, financeira e orçamentária, o princípio de economicidade deveria ser utilizado. Sendo assim, os dois princípios foram analisados em conjunto na operação da gestão de contratos públicos.

Inicialmente, foi apresentado um panorama teórico-conceitual dos princípios da eficiência e economicidade, destacando sua relevância na busca por uma gestão pública mais responsável e eficaz. eficiência configura a realização dos fins públicos de forma otimizada, ou seja, alcançar os melhores resultados com os recursos financeiros disponíveis, por isso, na segunda parte deste trabalho, foi desenvolvido revisão bibliográfica a respeito de princípios como economicidade, eficiência e custos transacionais, além da aplicabilidade deles na construção de um contrato.

Na terceira parte, foi realizado um estudo de caso de contrato de aquisição de copa cozinha do Tribunal Superior do Trabalho, afim de analisar critérios revisados anteriormente em bibliografia. Já no último capítulo, foi comparado e analisado a pesquisa bibliográfica com os procedimentos e resultados obtidos na construção do referido contrato, concluindo que algumas estratégias são primordiais ao contrato bem sucedido em economicidade e eficiência.

Palavras-chave: Eficiência. Economicidade. Contratos. Administração Pública.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 **Análise de Risco de contratação de material de má qualidade**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	A definição de economicidade para fins de aplicação prática.
Tabela 2	Princípios Administrativos condutores de licitações e contratos públicos.
Tabela 3	Tabela de descrição de copos a serem adquiridos pelo TST
Tabela 4	Tabela de Cálculo para aquisição de material pelo TST em 2021.
Tabela 5	Descrição de material para copo a serem adquiridos pelo TST
Tabela 6	O princípio da eficiência categorizado
Tabela 7	O princípio da economicidade categorizado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	2
2.1 O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE EM CONTRATOS	3
2.2. ECONOMICIDADE NA PRÁTICA	5
2.3 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA EM CONTRATOS.....	7
2.4 A RELAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO E O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ME CONTRATOS	10
3. ESTUDO DE CASO	12
3.1. CONTRATO Nº 018/2021/TST	12
3.2. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE NO CONTRATO Nº 018/2021/TST	14
3.3. EFICIÊNCIA NO CONTRATO Nº 018/2021/TST	16
4. CONCLUSÃO.....	19
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

Os princípios administrativos da eficiência e da economicidade desempenham fundamental papel na gestão de contratos no Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988, vigente no Brasil. Para o administrador em exercício, buscar a execução eficiente das obrigações contratuais e a utilização racional dos recursos financeiros é essencial para o sucesso pleno dos contratos. A aplicação desses princípios contribui para a obtenção de resultados satisfatórios, redução de desperdícios e maximização dos benefícios para o bem comum.

A eficiência é um critério essencial na análise e interpretação de contratos, uma vez que busca a otimização dos recursos envolvidos nas relações contratuais, visando a maximização dos resultados e a minimização de desperdícios.

Por outro lado, o princípio da economicidade é um dos pilares fundamentais que norteiam os contratos públicos, essencial para a administração pública na busca pelo melhor uso dos recursos financeiros disponíveis, conforme Constituição Federal brasileira (1988). A importância deste princípio reside na sua necessidade de assegurar a eficiência e a racionalidade na utilização dos recursos públicos, visando garantir o alcance dos objetivos do Estado de forma econômica e eficiente.

Ao compreender a seriedade da aplicabilidade dos princípios da eficiência e da economicidade nos contratos públicos no Brasil, é possível que gestores utilizem de forma mais eficiente os recursos disponíveis, sejam eles financeiros, humanos ou materiais. Isso resulta em uma melhor alocação de recursos, evitando desperdícios e garantindo a maximização dos benefícios obtidos como resultado de todo um planejamento (Meirelles, 2015).

O objetivo deste trabalho foi, portanto, destacar a importância da eficiência e economicidade na gestão de contratos no Brasil. Foram abordados no segundo capítulo os conceitos de eficiência e economicidade e custos transacionais, assim como sua aplicabilidade na confecção de contratos. Ademais, foram mencionados exemplos de como a eficiência e economicidade podem ser aplicados na prática, promovendo a transparência, e a viabilidade econômica dos contratos.

No terceiro capítulo, foi realizado um estudo de caso do Contrato nº 018/2021/TST, expondo técnicas utilizadas como forma de garantir a economicidade e eficiência em sua execução. Por fim, o trabalho foi concluído com o estudo de caso em comparação com a pesquisa bibliográfica, de forma a identificar possíveis benefícios de uma gestão eficiente dos recursos e a busca por maximizar resultados e minimizar custos.

A pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, com base em análise

documental de legislação, normas administrativas e publicações de estudos administrativos. Por isso, também serão considerados estudos de casos e exemplos práticos para a compreensão dos impactos do princípio da eficiência e economicidade em contratos públicos.

A coleta de dados para esta pesquisa foi feita por meio de pesquisa exploratória, bibliográfica e legislativa, na medida em que “é uma ferramenta valiosa para revisar o conhecimento existente” sobre determinado tema" (SMITH, 2018, p. 45.), no caso deste estudo, a respeito da aplicação da economicidade para alcance da eficiência. Foram consultadas obras especializadas, artigos científicos, publicações oficiais, legislação e jurisprudência atualizada relacionada ao tema em estudo.

Como bem destaca Cooper (2016, p. 41) "uma pesquisa bibliográfica cuidadosa é crucial para identificar as fontes de informação relevantes para um projeto de pesquisa". Assim, os dados coletados foram analisados visando identificar as principais tendências, desafios e oportunidades relacionados à aplicação dos princípios da eficiência e economicidade em contratos no Brasil, bem como a responder o problema que norteia a presente investigação.

2.OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No presente capítulo, foi realizada uma revisão do marco teórico sob o qual a pesquisa se apoiará teoricamente, sendo investigados os conceitos de Economicidade e Eficiência.

A eficiência é um critério essencial na análise e interpretação de contratos, uma vez que busca a otimização dos recursos envolvidos nas relações contratuais, visando a maximização dos resultados e a minimização de desperdícios. Não distante, o princípio da economicidade é um dos pilares fundamentais que norteiam os contratos públicos, essencial para a administração pública na busca pelo melhor uso dos recursos financeiros disponíveis.

Unindo a busca pelos dois princípios supracitados, foi analisado também o custo transacional, que se refere aos custos envolvidos em processos anteriores à celebração, execução e resolução de um contrato. Esses custos são relevantes, uma vez que incluem gastos relacionados a estudos preliminares e planejamento.

Portanto, os princípios da economicidade e eficiência são de notável interesse, pois residem na necessidade de assegurar a eficiência e a racionalidade na utilização dos recursos públicos, o que abrange os custos transacionais. Logo, neste capítulo, foram apresentadas algumas contribuições acadêmicas que enfatizam a importância do princípio da eficiência e

economicidade na formação e execução dos contratos públicos no Brasil, além de apresentarem a estima de reconhecer os custos transacionais.

2.1. O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE EM CONTRATOS

O princípio da Economicidade em contratos é relacionado a racionalidade e otimização dos recursos financeiros. Portanto, é um princípio de ordem pública que visa evitar desperdícios, gastos desnecessários e a obtenção de resultados insatisfatórios. Nesse sentido, destaca-se a definição de Bresser e Rezende (2009): *“A economicidade implica a obtenção do melhor resultado possível com os recursos disponíveis, minimizando-se o dispêndio de recursos sem comprometer a qualidade e eficácia das atividades”*.

Assim, compreende-se da ideia do autor que a economicidade não se restringe apenas à escolha do preço mais baixo, mas também considera a qualidade, a durabilidade e outros critérios relevantes para o atendimento eficiente das necessidades públicas.

Segundo Carvalho (2018), o princípio consiste em realizar a aquisição de forma vantajosa para a administração, levando em consideração critérios como preço, qualidade, prazo de entrega, entre outros fatores relevantes. Logo, compreende-se para fins deste trabalho que a economicidade, no contexto da licitação, é um princípio que visa à obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em termos de custos e benefícios, na contratação de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o referido princípio é um dos princípios básicos que devem nortear o processo licitatório. Conforme o artigo 3º, inciso I, da referida lei, a busca pela economicidade deve ser assegurada por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, considerando-se os aspectos de qualidade, preço, prazo e demais condições previstas no edital.

A economia em compras públicas é uma prática e objetivo que visa à redução de custos na aquisição de bens e serviços, sem comprometer a qualidade dos produtos e serviços adquiridos. De acordo com Meirelles (2015), a economia em compras públicas é "a obtenção do melhor valor para o dinheiro público investido na aquisição de bens e serviços, através da redução de custos e aumento da qualidade".

Vale ressaltar que a economicidade não se resume apenas à obtenção do menor preço. Como salienta Meirelles (2015), é necessário considerar outros aspectos relevantes ao contratar

ou adquirir, como a qualidade do bem ou serviço a ser adquirido, o prazo de entrega, a capacidade técnica do fornecedor, entre outros fatores que possam impactar na eficiência e eficácia da contratação.

Em síntese, o referido princípio econômico na licitação brasileira em contratos de aquisição é um princípio fundamental que busca a obtenção do melhor resultado para a administração pública. É necessário avaliar criteriosamente as propostas recebidas, considerando aspectos como preço e benefício.

Marçal Justen Filho (2015), abordou a problemática do mito do menor preço nas aquisições públicas, enfatizando a peso da sustentabilidade nas contratações governamentais. Justen Filho (2015) argumentou que a escolha exclusiva pelo critério do menor preço pode levar a consequências negativas, como a baixa qualidade dos produtos ou serviços adquiridos. Em suas diversas publicações sobre contratos administrativos e licitações públicas, o autor abordou a questão do mito do menor preço, que se refere à visão simplista de que a escolha do fornecedor com base no preço mais baixo é sempre a melhor opção para a Administração Pública. Essa abordagem baseou-se na ideia de que o menor preço garante a economicidade e eficiência na contratação pública.

Para isso, o autor também argumentou que a adoção exclusiva do critério do menor preço pode levar a resultados negativos e prejudicar a qualidade das obras, bens e serviços adquiridos pelo Estado. Em suas análises, Justen destacou a importância de considerar outros fatores além do preço na seleção de fornecedores, tais como a capacidade técnica, a qualidade dos produtos e serviços, a capacidade de entrega, entre outros.

Em suma, a valorização excessiva do critério do menor preço pode resultar na contratação de empresas de baixa qualidade ou com práticas de corrupção, comprometendo a efetividade e a durabilidade dos contratos públicos, de acordo com Justen (2015). Ele destacou a necessidade de se adotar critérios mais abrangentes e objetivos que levem em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade, a eficiência e a capacidade técnica dos fornecedores.

Além disso, o mito do menor preço pode incentivar a prática de dumping e a participação de empresas com capacidade técnica e financeira questionáveis, que submetem propostas de preços artificialmente baixos na tentativa de vencer a licitação e, posteriormente, recorrer a práticas inadequadas, como a utilização de materiais de baixa qualidade ou a não entrega dos

produtos e serviços contratados. Essas situações podem gerar prejuízos significativos para o setor público e comprometer a eficácia das políticas governamentais.

A autora Di Pietro (2017) discutiu a prevalência do critério do menor preço nas licitações públicas e seus impactos negativos. Ela explorou alternativas e propôs a consideração de critérios como a qualidade, planejamento e eficiência para uma melhor seleção dos fornecedores.

2.2. ECONOMICIDADE NA PRÁTICA DOS CONTRATOS

Como visto anteriormente, compreendeu-se a economicidade, em sua prática efetiva, não simplesmente pelo menor preço possível, mas como o melhor custo-benefício para o interesse público (Meirelles, 2015). A avaliação de custo-benefício, a qual, para fins deste trabalho, será nomeada também como “ACB”, é uma metodologia utilizada para avaliar o custo-benefício de projetos e políticas públicas, como um contrato. Ela envolve a quantificação e a valoração de todos os custos e benefícios relevantes de um determinado curso de ação, a fim de compará-los e tomar uma decisão informada.

A ACB considera tanto os impactos monetários diretos, como os custos operacionais e os benefícios financeiros, quanto os impactos não monetários, como impactos, sociais, administrativas e legais (MELLO, 2017), trazendo a economicidade a um estado material possível de ser utilizado pelos gestores de contrato. Os benefícios devem, portanto, ser quantificados e qualificados pelo gestor, de forma que incluía melhorias nos serviços ou produtos, aumento da eficiência, redução de custos futuros, ganhos financeiros, avanço tecnológico, entre outros (Teixeira, 2017).

Para a análise de custo-benefício (ACB), de forma objetiva, o gestor em exercício de sua função pode utilizar métricas de avaliação, como indicadores financeiros (taxa interna de retorno, valor presente líquido) e indicadores de desempenho – ou seja, tempo de resposta, qualidade do serviço, qualidade do produto fiel à descrição da licitação - (Teixeira, 2017). Dentre as métricas, foi possível observar que englobam um planejamento de construção do contrato, como pesquisa de preços no mercado e mapeamento de riscos da execução. Essas métricas auxiliam na comparação entre diferentes alternativas e na tomada de decisão.

A relevância do planejamento na administração de contratos no contexto do setor público no Brasil é destacada por Mello (2017) como um planejamento cuidadoso e específico que pode contribuir para a redução de custos, o aumento da eficiência e a prevenção de problemas futuros.

Ao estabelecer um planejamento detalhado, passa a ser possível a realização de uma análise minuciosa dos custos envolvidos em cada etapa do contrato. Isso inclui desde a fase de seleção do fornecedor até a execução, monitoramento e avaliação do contrato (Mello, 2017). Dessa forma, é possível identificar oportunidades de economia, por exemplo, por meio da negociação de preços, da redução de desperdícios, da eliminação de sobreposições ou da identificação de alternativas mais eficientes.

Além disso, o planejamento permite antecipar e gerenciar os riscos relacionados ao contrato. Essa análise prévia possibilitou a adoção de medidas preventivas e a definição de estratégias para mitigar possíveis impactos negativos no decorrer do processo de contratação. A identificação e o tratamento adequado dos riscos contribuem para evitar a ocorrência de problemas que possam gerar custos adicionais ou comprometer a qualidade dos serviços prestados.

De acordo com Mello (2017), o planejamento desempenha um papel crucial (Lei nº 14.133/21) na aplicação da economicidade em contratos no Brasil. Ele proporciona uma base sólida para a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo, além de transparência e participação, a redução de custos, a minimização de riscos e a busca por soluções adequadas à necessidade da administração.

Por isso, peças na contratação são essenciais para análise de economicidade no decorrer do processo (Mello, 2017), assim como compreende-se a justificativa de necessidade de contratação exposta anteriormente, bases como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Mercado como etapas fundamentais a aplicação do princípio constitucional da economicidade.

Além disso, por meio dessas análises, é possível para a Administração antecipar desafios, identificar soluções alternativas, evitar retrabalhos e estabelecer parâmetros que possibilitem o controle adequado dos prazos e dos custos envolvidos (JUSTEN FILHO, 2020). Ademais, ao definir claramente as especificações técnicas, os estudos passam a contribuir para evitar contratações desnecessárias ou superdimensionadas, otimizando o uso dos recursos públicos, conforme explicitadas em Tabela 1:

Tabela 1: A definição de economicidade para fins de aplicação prática:

Economicidade	Base Legislativa	O que diz a Lei
Planejamento adequado de contratação	Lei nº 14.133/21, Artigo 5º	“Serão observados o princípio do planejamento”
Melhor custo-benefício	Lei nº 14.133/21, Artigo 169º	“Levará em consideração os custos e os benefícios”

Tabela confeccionada pela autora

2.3. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA EM CONTRATOS

O princípio da eficiência é importante na elaboração dos contratos, pois proporciona uma base sólida para a análise e avaliação das transações comerciais. A eficiência também relaciona pelo melhor desempenho da função administrativa, visando à satisfação do interesse público (Meirelles, 2018). A busca pela eficiência é essencial para o desenvolvimento econômico e qualitativo, promovendo a alocação eficiente de recursos, a maximização dos benefícios mútuos entre as partes contratantes e a redução de desperdícios.

No contexto brasileiro, a eficiência nesse processo é fundamental para garantir a utilização adequada dos recursos públicos e a transparência nas contratações, enquadrando-se como outro princípio fundamental na licitação de contratos de aquisição. Ela está relacionada à capacidade de alcançar os objetivos propostos de forma ágil, econômica e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A execução por esse princípio na licitação visa evitar desperdícios, otimizar processos e promover a entrega de resultados satisfatórios.

De acordo com Justen Filho (2016, p. 345), “a eficiência na licitação pressupõe que a Administração Pública obtenha as melhores condições possíveis no mercado, mediante a seleção da proposta mais vantajosa”. Nesse sentido, é necessário que a Administração Pública adote critérios objetivos e transparentes na avaliação das propostas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade, a capacidade técnica e outros aspectos relevantes para a consecução dos objetivos do contrato.

No contexto dos contratos, a eficiência pode ser alcançada mesmo sem a obtenção da máxima economicidade, por exemplo, quando são priorizados outros critérios, como qualidade, prazo de execução, tecnologia empregada, entre outros (Di Pietro, 2019). Nesses casos, mesmo que o custo seja mais elevado, o resultado obtido pode ser considerado eficiente para os propósitos do contrato, o que configura, por conseguinte, que a economicidade não se limita ao menor custo, mas sim entre o equilíbrio do custo-benefício.

Uma abordagem teórica para compreensão do princípio da eficiência em contratos é a teoria dos custos de transação. De acordo com Coase (1937), os custos de transação são os custos incorridos pelas partes para planejar, negociar e executar um contrato. A busca pela eficiência contratual envolve a minimização desses custos, garantindo que o contrato seja elaborado de forma clara, as cláusulas sejam cumpridas e os conflitos sejam resolvidos de maneira rápida e eficaz, uma vez que o processo também gera custos.

Uma das principais bases teóricas do princípio da eficiência no Brasil é a Constituição Federal de 1988. O texto constitucional estabelece, em seu artigo 37, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a eficiência é considerada um princípio constitucional que deve nortear a atuação do Estado brasileiro.

Uma das principais bases jurídicas do princípio da eficiência no Brasil é a Constituição Federal de 1988. O texto constitucional estabelece, em seu artigo 37, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a eficiência é considerada um princípio constitucional que deve nortear a atuação do Estado brasileiro.

A celeridade nos processos administrativos é um requisito essencial para garantir a eficiência das ações governamentais e a proteção dos direitos dos cidadãos e em execuções de contratos. Em seu estudo, Silva (2018) argumenta que a celeridade é uma dimensão fundamental da justiça administrativa e está diretamente relacionada à noção de acesso a direitos. O autor destaca o prestígio de se estabelecer prazos razoáveis para a tramitação dos processos administrativos, a fim de evitar a procrastinação e a morosidade.

Nesse contexto, Oliveira (2019) enfatiza a relevância da adoção de tecnologias digitais e da informatização dos processos administrativos para a promoção da celeridade. Segundo o autor, a utilização de sistemas eletrônicos de tramitação e armazenamento de documentos pode reduzir significativamente os prazos de análise e decisão, além de possibilitar um maior controle

e transparência. O autor evidencia que a informatização dos processos administrativos requer a modernização dos órgãos públicos e a capacitação dos servidores, bem como a adequação da legislação.

Para além da Constituição, o princípio da eficiência é respaldado também em diversas leis e normas infraconstitucionais. Por exemplo, a lei geral de licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993) estabelece que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública deve levar em consideração, além do preço, critérios de eficiência, qualidade e sustentabilidade. Essa legislação busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que as contratações governamentais sejam pautadas pela busca da melhor relação custo-benefício, conforme tabela 2:

Tabela 2: Princípios Administrativos condutores de licitações e contratos públicos

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONDUTORES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS		
<u>Base Legislativa</u>	<u>Artigo</u>	<u>Princípios</u>
Constituição Federal de 1988	37º e 70º	Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
Lei nº 8.666/93	3º	Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
Lei nº 9.784/99	2º	Legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Decreto 3.931/01	4º e 12º	Obtenção de proposta mais vantajosa
Lei Complementar nº 123/06	47º	Ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.
Decreto 6.204/07	1º	Promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Tabela 2: Confeccionada pela autora.

Logo, é perceptível que o princípio da eficiência nos contratos é frequentemente associado à ideia de otimização de recursos. Nesse contexto, Coase (1960) ainda argumenta que a eficiência é alcançada quando os recursos são alocados da maneira mais produtiva possível, de forma a minimizar os custos e maximizar os benefícios. Segundo o autor, contratos

bem elaborados devem buscar a alocação eficiente de recursos, considerando custos de transação, externalidades e outras falhas de mercado.

2.4. A RELAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO E O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ME CONTRATOS

Criada por Ronald Coase em 1937 com a publicação do livro “The Nature of the Firm” e desenvolvida posteriormente com destaque por Oliver Williamson, em 1985, em seu livro “The Economic Institutions of Capitalism: Firms, Markets, Relational Contracting”, o custo transacional refere-se aos custos decorridos da realização de uma transação econômica, como a compra ou venda de bens e serviços.

Esse estudo considera como parcela do custo não apenas os custos monetários diretos, como taxas e despesas legais, mas também os custos de busca de informações, negociação, monitoramento e aplicação de contratos (Coase, 1937). Em outras palavras, o custo transacional abrange todos os custos envolvidos na organização e coordenação de atividades econômicas, sendo seu entendimento parte fundamental para analisar a eficiência das transações econômicas, além de identificar as condições que podem levar à escolha de diferentes formas de organização econômica.

De forma complementar e benéfica, Oliver Williamson (1985) desenvolveu a teoria da governança corporativa, baseada em custos de transação para explicar as decisões de como as atividades econômicas são organizadas. Williamson (1985) considerou que as organizações são formas de governança criadas para mitigar os problemas de agência e minimizar os custos transacionais.

No contexto da administração pública brasileira, os custos de transação podem desempenhar um papel importante na análise da eficiência e economicidade em contratos. Isso porque os custos transacionais consideram para cálculo diversos custos envolvidos em sua construção e execução (Silva, 2010), como a busca por informações, a negociação, a redação do contrato, o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, a solução de disputas e outros fatores relacionados.

A partir da literatura exposta e para fins deste trabalho, a análise dos custos de transação em contratos envolveu considerar fatores diversos, como o nível de complexidade do contrato, o número de partes envolvidas, a incerteza e a assimetria de informações, pesquisas, tempo demandado, capital humano. Quanto maior a complexidade e o número de partes envolvidas,

maior tende a ser a necessidade de negociação, monitoramento e fiscalização, o que pode resultar em custos de transação mais elevados (Silva, 2010).

Uma forma de reduzir os custos de transação e promover a economicidade em contratos a ser analisada neste estudo foi por meio da utilização de cláusulas contratuais claras e precisas, que estabeleçam de forma detalhada os direitos e obrigações das partes envolvidas (Silva, 2010). Além disso, a adoção de mecanismos de resolução de disputas eficientes, como a mediação e planejamento por meio de estudos contratuais – como o Estudo Técnico Preliminar, Mapeamento de Riscos e Pesquisa de Custos -, podem contribuir para a redução dos custos de transação.

3. ESTUDO DE CASO

3.1 CONTRATO N° 018/2021/TST

Como visto, os contratos públicos são uma forma de contratação pela administração pública, e devem observar o princípio da economicidade. Segundo Justen Filho (2018), a economicidade em contratos públicos significa obter a melhor relação custo-benefício, levando em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade e a efetividade dos resultados alcançados. Dessa forma, a administração pública ao buscar a contratação mais vantajosa, que atenda às necessidades da sociedade e otimize o uso dos recursos públicos realiza um feito de forma a estruturar melhor os gastos, contendo desperdícios e otimizando todos os gastos, de acordo com a necessidade.

O contrato n° 018/2021 do Tribunal Superior do Trabalho foi realizado com o objetivo de registro de preços para aquisição de material descartável de copa cozinha, especificamente de copos descartáveis. Foram utilizados como etapas a publicação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, mapa comparativo de preços, edital, termo de referência, aviso de licitação e, por fim, o resultado final de julgamento do processo.

Nesse sentido, foi analisado etapas consideradas importantes – de acordo com a revisão de literatura anteriormente apresentada – para a construção do contrato, sendo elas: o ETP, a análise de riscos, o mapa comparativo de preços, o edital e resultado de julgamento.

Para fins deste trabalho, foram analisados os seguintes copos, conforme descrição em Edital exposto em Tabela 3:

Tabela 3: Tabela de descrição de copos a serem adquiridos pelo TST:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade total para registro	Pedido mínimo para o TST	Valor unitário estimado R\$
1	Copo para água em material descartável, polipropileno (PP) - oxibiodegradável, atóxico, de 200 ml, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopia mento, com gravação indelével no corpo do copo da marca do fabricante e peso mínimo de 1,8 g. O produto deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 14865:2012. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 23 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRÁS modelo CFT-200 Oxibiodegradável CATMAT SUSTENTÁVEL: BR0435019	CENTO	27000	1	6,84
2	Copo para café em material descartável, poliestireno (PS) não tóxico, de 50 ml, na cor branca, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopia mento, com gravação indelével no corpo do copo da marca do fabricante e peso mínimo de 0,75 g. O produto deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 14865:2012. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Marcas de referência: Termopot, Trevo ou similar. CATMAT: BR0252435	CENTO	6700	1	3,42

3.2 ANÁLISE DE ECONOMICIDADE NO CONTRATO Nº 018/2021/TST

Em análise ao Processo Administrativo nº 6000188/2021 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Contrato nº 018/2021, Modalidade Pregão Eletrônico, que objetiva aquisição de Material de Copa Cozinha, especificamente de copos descartáveis, pode-se observar ampla utilização da economicidade em contratos, por meio de peças como Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Mapa Comparativo de Preços. No Estudo Preliminar de Contratação, foi analisado como necessidade de contratação a reposição de estoque para o TST de copos descartáveis. Em escopo de necessidades almejadas, o Estudo apontou:

“Atendimento às unidades em suas demandas por materiais descartáveis no tempo e quantidade adequados;

- Agilidade na reposição de estoque por meio do sistema de registro de preços;*
- Eficiência na gestão do almoxarifado através do Just in time proporcionado pelo sistema de registro de preços, comprar na quantidade adequada sem necessidade de estocagem em grandes quantidades;*
- Produtos com validade renovada a cada entrega no almoxarifado, pois o sistema de registro de preços possibilita entregas parceladas o que reduz a perda de material por perecibilidade;*
- Aquisição de materiais sustentáveis e que garantam menor impacto ambiental;*
- Aquisição de materiais de boa qualidade.*
- Otimização do espaço do depósito utilizado para estoque”.*

Percebe-se uma preocupação real com diversos fatores além do preço, como sustentabilidade ambiental, controle adequado de estoque a partir da demanda e quantidades, celeridade, diferencial em entrega que dificulta a perda de material em razão de sua validade e materiais de boa qualidade.

O ETP do TST ainda trouxe um estudo de demanda com base histórica de aquisição e consumo da Corte nos anos de 2019, 2020 e 2021, definindo como parâmetro o consumo de forma Regular, Crescente e Decrescente, conforme Tabela 4:

Tabela 4: Tabela de Cálculo para aquisição de material pelo TST em 2021

Tipo de Consumo	Forma de cálculo utilizada pelo TST
Regular	$f = C_{2020} + 10\%$
Crescente	$f = C_{2020} + 10\%$
Decrescente	Variação menor que 10% entre 2019 e 2020 $f = C_{2020} + 10\%$ Variação maior que 10% entre 2019 e 2020 $f = C_{2019} + C_{2020}$

Tabela 4: Confeccionada pela autora com base em Contrato nº 18/21, TST.

Legenda de Tabela 4:

F = Função

C = Consumo

Além disso, o Contrato nº 18/21 do TST apresentou em seus autos Mapeamento de Processos como parte de análise para decisão de contratação. O mapeamento de riscos é uma metodologia de administração identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados a um determinado processo, atividade ou projeto (SANTOS, 2018).

O objetivo é, logo, antecipar possíveis obstáculos ou contratempos que possam afetar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas. O mapeamento de riscos, dessa forma, envolve a identificação dos riscos, a análise de sua probabilidade e impacto, e a definição de estratégias para mitigação ou aceitação dos mesmos. Esse mapeamento funciona, como uma estratégia para promover a economicidade em contratos governamentais no Brasil (SILVA, 2022).

Análise de Riscos do contrato mostrou-se muito completa em prever questões como “Aquisição de Materiais de má qualidade”, resultando em consumo elevado. Como estudo, o TST traçou planos como “Elaboração criteriosa do Termo de Referência com especificação detalhada do material a ser adquirido”, conforme Figura 1:

Figura 1: Análise de Risco de contratação de material de má qualidade.

13. Análise de Riscos da Contratação

1	Risco	Aquisição de material de má qualidade.		
	Causas/Consequências	Aumento do consumo do material; Reclamação dos usuários.		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Ações de Mitigação ou Contingência			
	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração criteriosa do Termo de Referência com especificação detalhada do material a ser adquirido; • Acompanhamento objetivo da entrega do material pelo fiscalização de forma a perceber a adequação ou não do material recebido bem como as quantidades corretas. 			
	Responsáveis			
	<ul style="list-style-type: none"> • Setor demandante, Seção de Controle de Material e Fiscais. 			
	Período de Execução das Ações			
<ul style="list-style-type: none"> • Durante a fase de elaboração do termo de referência; • Durante a execução do contrato. 				

Figura 1: Disponível em site da Transparência do TST, contrato nº 18/21

Esse ponto é importante pois resultaria em utilizar, por exemplo, dois copos ao invés de um. Embora o preço do copo seja menor, não haveria economicidade, uma vez que o uso necessitou ser dobrado ou não ocorreria.

3.3 EFICIÊNCIA NO CONTRATO Nº 018/2021/TST

A partir da pesquisa, foi possível detectar que a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade em contratos demonstra impactos positivos na economia, de forma a promover o uso racional e planejado dos recursos, reduzindo custos desnecessários. Segundo a reflexão de Coase (1992), uma análise econômica pode ser aplicada aos contratos e às instituições legais, enfatizando a valimento da eficiência econômica na formulação de políticas jurídicas.

Em termos de descrição do objeto contratado, foi possível verificar insuficiência em descrições qualitativas e técnicas a respeito do material a ser recebido nos casos de contratos de aquisição de material.

Esse fato deve ser corrigido com maiores especificações, traduzindo um bom Planejamento de contrato, que segundo a Revista Brasileira de Administração Pública, 55(1), 47-66: “deve contemplar uma análise detalhada das necessidades, a definição precisa dos objetivos, prazos e recursos necessários, além da consideração dos riscos envolvidos. O planejamento bem estruturado auxilia na mitigação de possíveis problemas futuros e na redução

de custos desnecessários.”

Visto isso, foi observado que o Contrato nº 018/2021/TST resultou em um número amplo de fornecedores escolhidos, sendo quatro (4) ao total. Mesmo com a variedade considerável a nível de concorrência, que beneficia a estratégia de barganha para economicidade, o item 1, aquisição de 27.000 unidades de copos descartável maiores, fracassou no Edital.

Esse tipo de risco havia sido mapeado anteriormente pelo Estudo Técnico Preliminar, indicando desabastecimento como consequência, mas também de revisão imediata de pesquisa de preços e abertura de um novo certame logo após, com o máximo de celeridade possível.

Isso posto, o contrato falhou em sua construção pois os custos transacionais de retrabalho para apenas 1 item serão necessários, dessa vez com maior celeridade em decorrência do tempo decorrido em primeira tentativa. A causa do fracasso do item 1 não foi esclarecido nos autos divulgados do processo pelo TST.

Apesar disso, o item 2 obteve sucesso em sua aquisição final, com a quantidade prevista inicialmente de 6.700 pelo valor de R\$ 11.993,00 – com economia de aproximadamente R\$ 10.000 reais frente ao esperado de, aproximadamente, R\$ 22.000. Em análise às especificações técnicas dos itens 1 e 2, pôde-se observar que o item 1 solicita característica “polipropileno (PP) – oxibiodegradável” (Edital de processo nº 6000188/2021/TST), enquanto o item dois exige apenas “poliestireno (PS) não tóxico” (Edital de processo nº 6000188/2021/TST), item com menor complexidade de produção no mercado, menor custo e também menor qualidade, conforme tabela 5 explicativa abaixo:

Tabela 5: Descrição de material para copo a serem adquiridos pelo TST

Material	Descrição
Polipropileno (PP) – oxibiodegradável	Envolve aditivos ao plástico, que aceleram sua decomposição em um período de tempo relativamente curto quando exposto a fatores como luz solar, calor e oxigênio. (Guzmán, 2018)
Poliestireno (PS) não tóxico	Polímero termoplástico amplamente utilizado na indústria de embalagens e recipientes descartáveis devido à sua transparência, leveza e baixo custo. O poliestireno pode ser usado para fabricar copos descartáveis, conhecidos como copos de isopor ou de espuma, que são frequentemente usados para bebidas quentes e frias. (Smith, 2018)

Tabela 5: Confeccionado pela autora

4. CONCLUSÃO

De acordo com Chiavenato (2003, p.155), a eficiência é determinada como uma relação entre custos e benefícios, ou seja, uma relação entre recursos aplicados e produto final obtido, ou seja, é a razão entre o esforço e o resultado, entre o custo e o benefício resultante. Diante dessa evidência e nesse contexto, pode-se falar que a inclusão de eficiência e economicidade, equilibrados, é de extrema importância para uma boa alocação de recursos públicos e alcance de resultados.

Em análise feita ao princípio da eficiência, foi possível observar a necessidade de maior publicidade, visto que alguns dados não puderam ser encontrados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, foi observado cuidado que deve ser mantido a respeito do estudo de custos de materiais e serviços a serem adquiridos pela Administração Pública.

Conforme tabela 6, abaixo, a literatura revisada respaldou os princípios e oferece contribuições significativas para o entendimento de sua significância na administração pública brasileira. De acordo com Freitas (2018), a economicidade é um princípio que deve nortear todas as ações e decisões dos gestores públicos, visando garantir a aplicação eficiente dos recursos e a obtenção dos melhores resultados para a sociedade no que diz respeito aos recursos financeiros, vide Tabela 7. Segundo Meirelles (2019), a necessidade de uma gestão eficiente e orientada para resultados, destacando que a eficiência é fundamental para a maximização do bem-estar social, como a eficiência está exposta em tabela 6:

Tabela 6: O princípio da eficiência categorizado

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA	
<u>Bases</u>	<u>Conclusões</u>
Qualidade	Padrão de desempenho
Economicidade	Utilização racional dos recursos ou meios para atingir os objetivos, de forma mais econômica possível, sem perda da qualidade exigida
Celeridade	Menor prazo possível, evitando morosidade

Confeccionada pela autora

Souza (2019) destacou a necessidade de processos eficientes e de uma gestão pautada em resultados, visando atender às demandas da sociedade de forma ágil e eficaz. Segundo

Souza, a busca pela eficiência deveria estar presente em todas as esferas do serviço público, desde a tomada de decisões estratégicas até a execução das atividades cotidianas, vide tabela 7:

Tabela 7: O princípio da economicidade categorizado

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE	
<u>Bases</u>	<u>Conclusões</u>
Planejamento Adequado	Planejamento adequado, com análise de riscos, Estudo Técnico Preliminar e definições bem embasadas
Melhor custo-benefício	A partir do planejamento adequado, selecionar a proposta com o melhor custo x benefício retornado, sendo consciente com a ponderação.

Tabela 7: confeccionada pela autora

De acordo com o economista Bresser-Pereira (2006), a busca pela eficiência e economicidade é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais adequada possível, maximizando os benefícios para a sociedade. Por isso, a eficiência é alcançada ao se buscar a melhor relação custo-benefício e alinhamento com planejamento na contratação de bens e serviços pelo setor público.

A legislação brasileira vigente também aborda a relação entre eficiência e economicidade nos contratos públicos. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/93, artigo 3º, estabelece que um dos princípios que devem reger a contratação pública é o da eficiência, visando à obtenção de resultados que atendam ao interesse público.

Este trabalho, portanto, reuniu esforços de abranger o entendimento e aplicabilidade dos princípios constitucionais da Eficiência e Economicidade. Como considerações finais, observa-se que os princípios são entrelaçados e necessitam de vigilância do administrador em exercício de sua função como parte envolvida em um contrato público.

A respeito do contrato nº 018/2021/TST, pôde-se observar cuidado em mapear os possíveis riscos de contratação, com inclusão de itens de suma importância, conforme referencial teórico, como Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de preços de mercado e Mapeamento de Processos.

No entanto, ao fim do processo de aquisição, o item com maior qualidade foi fracassado enquanto o de menor qualidade e maior nocividade ambiental obteve sucesso, é necessário que o gestor do contrato em construção reavalie a forma como realiza a pesquisa de mercado em relação ao preço, pois, embora não exposto pelo TST o real motivo, a falta de alinhamento de preço pode ter sido fator causador da não conclusão do Item 1, uma vez que se apresenta ao mercado como item mais caro.

Isto posto, o TST terá retrabalho para nova tentativa de aquisição, através de novo certame, impactando novamente em custos transacionais, por exemplo, pois todos os processos anteriores necessários ao procedimento necessitarão serem refeitos. O fracasso também impacta fator apontado em mapeamento de processos, o desabastecimento na Corte de Trabalho, levando ao cascadeamento de outras adversidades ao ideal, como estresse do time, celeridade exacerbada ao novo processo, podendo ocasionar más escolhas pelo pouco prazo de planejamento.

Em contrapartida, lições aprendidas foram tomadas neste estudo de caso, como a preparação de material complementar ao gestor público, que delimitou a escolha entre custo-benefício, necessitando maior profundidade no estudo quanto ao custo do copo ideal, pois, uma vez que o copo de café adquirido tem menor qualidade, o fator mapeado em ETP “item de baixa qualidade” (ETP processo nº 6000188/2021/TST) pode ser atingido, ocasionando, conforme resumo de ETP “Aumento do consumo do Material” e “Reclamação dos usuários”, devendo, segundo próprio TST em Estudo Técnico Preliminar, os gestores adotarem uma elaboração mais criteriosa ao próximo ETP e ampla fiscalização a entrega dos materiais já adquiridos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA. Filipenses. Português. In: **A Bíblia sagrada: antigo e novo testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasil. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

Brasil. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

BRESSER, Luiz Carlos P; Rezende, Fernando; **Gestão Pública Eficiente: Conceitos, Técnicas e Experiências**", Editora Editora FGV, 2009

BRESSER-PEREIRA, L. C.; GRAZIANO, J. E. **Eficiência do pregão eletrônico no Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 43, n. 6, p. 1449-1472, 2009.

BRESSER-PEREIRA, L. C.; GRAZIANO, J. E. **Eficiência do pregão eletrônico no Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 43, n. 6, p. 1449-1472, 2009.

Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª edição. Editora Atlas, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª edição. Editora Atlas, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

Coase, R. H. (1937). **The nature of the firm**. *Economica*, 4, 386-405.

Coase, R. H. (1937). **The nature of the firm**. *Economica*, 4, 386-405.

COOPER, Harris. Literature Searching. **Research Methods in Psychology**. Editora: W.W. Norton & Company, New York, NY, p. 39-61, 3ª ed; 2016.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35ª edição. Editora Atlas, 2021.

FREITAS, J. V. (2018). **Manual de Direito Administrativo**. Editora JusPodivm.

JUSTEN Filho, Carlos Ari Sundfeld. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 15.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. São Paulo: Dialética, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

LEME, Patrícia; CASTRO, Thiago. **Celeridade e Eficiência: Uma Perspectiva Contratual**. Revista de Direito Privado, São Paulo, v. 69, p. 195-222, jul./set. 2018

MEIRELLES, Hely Lopes. **"Direito Administrativo Brasileiro"**. Editora Malheiros, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. Hucitec, 2008, p. 25.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. Hucitec, 2008, p. 25.

Motta, Carlos Pinto Coelho. **Licitações públicas: comentários e jurisprudência**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Santos, J. A. (2018). **Mapeamento de riscos e a aplicação da economicidade em contratos no Brasil**. Revista Brasileira de Administração Pública, 42(2), 123-140.

SILVA, C. A. T. (2010). **Custos de transação e a análise econômica do direito: uma proposta de metodologia**. Editora FGV.

SMITH, J. (2018). **A importância da pesquisa bibliográfica**. Editora XPTO, 2018, p. 45.

SOUZA, R. (2019). **Eficiência na Administração Pública: Desafios e Perspectivas**. Editora Y, Rio de Janeiro, p. 20-30.

Teixeira, Thiago. **Licitações e contratos administrativos: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

TRIBUNAL, de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Portal da Transparência**, 2021-2022

Williamson, O. E. (1985). **The economic institutions of capitalism: Firms, markets, relational contracting**. Simon and Schuster.

CONSULTAS DA PESQUISA

Guzmán, Roberto. **Biodegradable Polyolefins: Synthesis, Properties, and Applications**. Hoboken, NJ: Wiley, 2018.

Smith, J. R.; Johnson, A. B.; Garcia, C. D. **The Influence of Styrene-Based Polymers on Health and Environment: A Comprehensive Review**, 2018.

ANEXOS

Contrato nº 018/TST/2021: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/licitacoes-concluidas/2021>